

Vai Ter Festa Na Cidade? O dilema do Prefeito.

ODIR GOMES DA ROCHA NETO

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI)

JOANA D'ARC DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI)

Agradecimento à órgão de fomento:

Este trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), através do Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC), de acordo com a Portaria CAPES nº. 149/2017.

VAI TER FESTA NA CIDADE? O DILEMA DO PREFEITO.

1 Introdução

O caso de ensino descreve o dilema na tomada de decisão de João, Prefeito Municipal de Nova Austrália, diante de decisão de órgão de controle de suspensão da contratação de bandas consagradas para festividades da cidade. Os fundamentos da tal decisão permeiam a discussão sobre direitos e garantias envolvendo o acesso à educação e ao saneamento básico em contraposição ao lazer e ao turismo. O fato narrado parte de uma situação real, cujos dados foram modificados para adaptar ao caso de ensino. Diante dos dados e da decisão do órgão de controle, o caso pretende discutir as soluções possíveis que o prefeito pode tomar, considerando a Teoria das Escolhas Públicas e as repercussões na gestão pública, nos interesses da população e na política. Recomenda-se a aplicação do caso aos alunos dos anos finais dos cursos de graduação em administração pública, gestão pública, contabilidade e direito, assim como para cursos de pós-graduação com a temática de contratações públicas e gestão pública diante de decisões de órgãos de controles.

2 Descrição do caso

Era o dia de 21 de janeiro de 2024. O João, Prefeito de Nova Australia, cuja população é de 23 mil habitantes, estava animado para a realização da festa em comemoração ao aniversário da cidade, que ocorreria na sexta-feira de maio e seguiria, no sábado e domingo, com shows e exposição de negócios agropecuários. A previsão da associação de comércio local previa o faturamento de 10 milhões de reais dos lojistas e da rede hoteleira. Os jornais da cidade repercutiam nas manchetes que a Prefeitura havia conseguido contratar famosa banda Alfa para animar as festividades no dia de aniversário da cidade no valor de 300.000 reais, bem como banda de pop Beta, aclamada nacionalmente, pelo valor de 350.000 reais.

O Prefeito João, até aquele momento, estava tranquilo e seguro referente a possibilidade da contratação das bandas Alfa e Beta, pois a coordenação da unidade Compras Públicas, responsável pelas licitações e contratos administrativos da gestão municipal, emitiu parecer no Estudo Técnico Preliminar à licitação no sentido de que a contratação das bandas estava devidamente enquadrada dentro dos requisitos do ordenamento legal previsto no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, nos dias seguintes, o Salomão, Promotor de Justiça da comarca local, encaminhou ofício ao Prefeito informando que tinha instaurado inquérito civil para apurar as condições das contratações das duas bandas e recomendava o cancelamento dessas diante do alto dispêndio poder comprometer o atendimento de outras garantias constitucionais de acesso à educação.

O Tribunal de Contas do Estado quer acabar com a festa.

Além desse fato, o Tribunal de Contas do Estadual comunicou decisão cautelar emitida em processo de denúncia para suspender a contratação das bandas. Nas razões de decidir, a Corte de Contas informa que o município não tem atendido as metas de educação fundamental previstas na meta 7 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, bem como não tem envidado esforços para o atingimento das metas de saneamento previstas para 2033.

Em relação às metas educacionais, estava prevista a meta de notas 5,7 no Ideb em 2019 e 6 em 2021 para os anos iniciais do ensino fundamental, contudo o município obteve as notas 4 e 4,5, respectivamente. Nos anos finais do ensino fundamental, a meta previa as notas 5,2 do Ideb em 2019 e 5,5 em 2021, mas o município obteve as notas 4 e 4,6, respectivamente.

No tocante ao saneamento municipal, os dados do Sistema Nacional de Informação de Saneamento (SNIS, 2024) apresenta que 40% da população urbana são atendidos com abastecimento de água e 20% da população urbana são atendidos com esgotamento sanitário, no ano de 2022. O novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) prevê a universalização dos serviços públicos de saneamento, até 2033, com a garantia de atendimento de 99% da população com água potável e 90% da população com tratamento de esgoto. A falta de investimentos municipais ou de metas estipuladas no contrato das empresas concessionárias demonstravam a inviabilidade do alcance das metas até o ano de 2033.

Ao receber o ofício do Ministério Público e a decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado, o Prefeito João encontra-se no dilema entre continuar os preparativos para a festa comemorativa da cidade ou acatar o posicionamento dos órgãos de controle.

E agora, vai ter festa?

Diante do impasse, o Prefeito João convocou Fabiano, Procurador do município, para esclarecer as decisões do órgão de controle e os atos administrativos já tomados pela prefeitura. Quando o advogado do município entrou no gabinete do Prefeito, cumprimentou-o e foi logo explicando:

- Bom dia, João! Eu li a liminar do Tribunal de Contas. As bandas Alfa e Beta foram contratadas mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação. Ambas são profissionais do setor artístico, conhecidas por todo mundo. A Alfa tem aquela música que tocou durante todo o verão de 2023. As duas bandas estão representadas por empresário exclusivo. Na minha opinião, a contratação está devidamente enquadrada no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

O Advogado alertou o Prefeito que o ofício do Promotor de Justiça ainda não representava decisão judicial, mas sim uma recomendação que, se não acatada, poderia resultar na proposição de processos judiciais. Sobre a decisão cautelar do Tribunal de Contas, o Fabiano alertou:

- Prefeito, a decisão do Tribunal de Contas deve ser acatada. Caso você não concorde, você deverá recorrer para permitir a continuidade da contratação das bandas.

O posicionamento do advogado do município confirmava a higidez dos atos até então realizados e de que o descumprimento das metas poderia ser justificado com informações dos órgãos municipais responsáveis. Por fim, ficava a disposição para os atos jurídicos que o Prefeito entendesse cabíveis.

O Prefeito chamou, em seguida, a Secretária da Educação. Já sabendo do conteúdo das decisões dos órgãos de controle, a Elisabete, responsável pela pasta, trouxe as informações sobre as metas da educação dos 6 municípios da microrregião, conforme tabelas 1 e 2.

Tabela 01 - Dados sobre gastos com educação e resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) para os anos iniciais do ensino fundamental nos municípios da microrregião de Nova Austrália.

Município	% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação entre 2020 e 2022.	Ideb 2017	Ideb 2019	Ideb 2021
Nova Australia	30%	4	4	4,5
Porto Tranquilo	25%	4	5	5,5
Terra Fértil	25%	4,5	5	5
Soja do Sul	26%	3,5	4,5	5,5
Milho do Norte	27%	4,5	5	6

Morro do café	29%	5	5	5,5
---------------	-----	---	---	-----

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Tabela 02 - Dados sobre os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) para os anos finais do ensino fundamental nos municípios da microrregião de Nova Austrália.

Município	Ideb 2017	Ideb 2019	Ideb 2021
Nova Austrália	4	4	4,6
Porto Tranquilo	3,5	4,5	5
Terra Fértil	3,8	4,2	4,4
Soja do Sul	3,2	4,2	5,7
Milho do Norte	4,5	5	5,8
Morro do café	5	5	6

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

A Elisabete, Secretária de Educação, explicou o seguinte:

- Prefeito João, os dados apresentados pelo Tribunal de Contas estão corretos, mas a prefeitura tem como justificar o não cumprimento do Plano Nacional de Educação. O município aplica 30% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação, bem acima do mínimo de 25% e da média de 27% dos municípios da microrregião. É importante sempre lembrar que, no ano de 2021, o município e todo o mundo sofreram com as consequências da pandemia do COVID-19. Com a educação não foi diferente, impactando negativamente nas avaliações educacionais. Discordo do Tribunal de Contas de que a prefeitura tem deixado a educação abandonada.

Na sequência o prefeito conversou com o André, Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento. Ele reconheceu que os indicadores apontados pelo Tribunal de Contas eram muito abaixo da média de outros municípios da região, conforme tabela 3.

Tabela 3 – Dados sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios da microrregião de Nova Austrália em 2022

Município	População total	% da População urbana atendida com abastecimento de água	% da População urbana atendida com esgotamento sanitário
Nova Austrália	23.540	40%	20%
Porto Tranquilo	10.210	100%	60%
Terra Fértil	53.415	100%	70%
Soja do Sul	35.700	95%	30%
Milho do Norte	90.050	90%	50%
Morro do café	22.500	100%	25%

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

Apesar dos percentuais baixos, André informou ao prefeito:

- Prefeito João, os números apresentados pelo Tribunal de Contas estão corretos, mas se lembra que contratamos financiamento com o Banco de Desenvolvimento Estadual para ampliar o acesso à água para os bairros da Varzea Baixa e Cerrado e para ampliar o serviço de esgoto de toda a região norte e leste. Nesse contrato, nós nos comprometemos a alcançar as metas de 80% da população urbana com água e 75% da população urbana com esgoto até 2030. Acredito que isso possa ajudar a justificar a manutenção da contratação das bandas.

No final da tarde o prefeito se reuniu com o Fritz, Presidente da Câmara de Vereadores, que relatou que a Associação Comercial estava preocupada com a possibilidade de a festa da cidade ser cancelada, pois os empresários locais estimavam prejuízos de 7 milhões de reais com os gastos já realizados e os negócios que não seriam concretizados. Por outro lado, alertou que Jandir e outros vereadores dos partidos de oposição ao prefeito já estavam colhendo assinaturas para a abertura de uma Comissão Mista de Investigação (CPI) a fim de apurar as condições da contratação das bandas da festa.

Após a reunião com os representantes dos órgãos e diante da recomendação do Ministério Público e da decisão cautelar do Tribunal de Contas, o Prefeito João retornou para o paço municipal e preocupado com a situação começou a se questionar:

- Será que devo acatar a decisão cautelar do Tribunal de Contas e cancelar as bandas contratadas?
- Se eu cancelar as bandas Alfa e Beta, haverá tempo suficiente para contratar outras bandas locais e continuar as festividades? Será que as bandas locais teriam o mesmo impacto de público?
- As justificativas apresentadas pela área de educação e a autarquia de saneamento serão suficientes para contrapor as razões da decisão cautelar da Corte de Contas?
- Será que estou assessorado com todas as informações que permeiam as contratações e despesas públicas? Será que deveria chamar mais algum especialista do corpo técnico da gestão municipal?

O prefeito ponderava e tentava pensar numa decisão assertiva, pois a contratação das bandas tinha o devido enquadramento legal, todavia tomar as medidas legais para reverter o posicionamento dos órgãos de controle e, por consequência, expor a gestão pública a indisposição junto a tais órgãos e a oposição seria desgastante, e ainda, correria o risco de sofrer condenações na justiça e punições no Tribunal de Contas que possam comprometer o patrimônio dele e torná-lo inelegível.

Por outro lado, suspender o show das bandas famosas nacionalmente, eliminaria o risco e o desgaste da gestão juntos aos órgãos de controle e a oposição, contudo frustraria os interesses e expectativas dos empreendedores locais, o que poderia prejudicar um futuro apoio para reeleição. A solução para sanear o dilema parecia não existir!

Referências

BRASIL (1990). **Lei nº 64, de 18 de maio de 1990**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL (1996). **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL (2007). **Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm#art10b.0. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL (2008). **Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008**. Política Nacional de Turismo. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11771.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL (2014). **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL (2021). **Lei nº 14133, de 01º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL (2024). Ministério das Cidades. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília – DF.

BUCHANAN, J. M. e TULLOCK, G. (1965). **The calculus of consent: the logical foundations of constitutional democracy**. Michigan, The University of Michigan Press.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP (2023). **Notas sobre o Brasil no Pisa 2022**. Disponível em: https://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2022/pisa_2022_brazil_prt.pdf. Acesso em: 14 abr. 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SALLABERRY, Jonatas Dutra et al. **A pesquisa em teoria da escolha pública: o perfil, as fontes e a produção**. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 24, n. 1, p. 56-73, 2019.

3 Notas de ensino

As notas de ensino versam sobre material didático para utilização dos docentes, que almejam explicar os objetivos, estratégias de ensino, aplicação e reflexão do caso.

3.1 Objetivo de ensino:

O caso tem por objetivo colocar os alunos no lugar do Prefeito João, de forma que possam analisar as circunstâncias da contratação das bandas Alfa e Beta. Por meio da discussão do caso, busca-se convidar os participantes para refletirem sobre possibilidades de interpretação do ordenamento e o comportamento do agente político frente a tomada de decisão.

No final da discussão, espera-se que os alunos sejam capazes de:

- (a) Compreender o cenário das compras públicas na hipótese de inexigibilidade de licitação;
- (b) Refletir sobre o comportamento do agente político frente a tomada de decisões;
- (c) Discorrer sobre os direitos sociais de lazer e educação previstos na CF/88 e ao saneamento básico contemplado na Lei nº 11.445/2007;
- (d) Apresentar proposições para fundamentar a tomada de decisão do gestor municipal.

3.2 Fonte e Métodos de coleta:

O caso é uma construção fictícia com base em situação real. Os nomes mencionados não correspondem à realidade, o roteiro modifica os acontecimentos da realidade para torná-los um

evento fictício adaptado para o ensino de caso. Os dados de ensino do caso foram obtidos e modificados a partir dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2021, apresentado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Os dados sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário foram obtidos e modificados a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis) do Ministério das Cidades.

3.3 Relação com os objetivos de um curso ou disciplina:

O dilema do prefeito municipal de Nova Austrália abrange conhecimentos sobre políticas públicas de saúde, saneamento e turismo. Ao mesmo tempo, envolve os procedimentos das contratações públicas de artistas musicais. A complexidade do caso resulta da presença da atuação do controle externo da Administração Pública representado pelo Tribunal de Contas e o Ministério Público. Como resultado, o presente caso exige a transversalidade de conteúdo para que o aluno consiga apresentar seu posicionamento. O caso, assim, tem relação com os objetivos das disciplinas com o tema de contratações públicas, políticas públicas e controladoria existente nos cursos de graduação em Administração Pública, Gestão Pública, Contabilidade e Direito.

3.4 Disciplinas sugeridas para uso do caso:

No curso de graduação em Administração Pública: Administração Estratégica; Licitação, Contratos e Convênios; Políticas Públicas e Sociedade; Auditoria e Controladoria. No curso de Contabilidade: Contabilidade Pública e Controladoria. No curso de Tecnólogo em Gestão Pública: Gestão de Políticas Públicas e Mecanismos de Controle Internos e Externos na Administração Pública. No curso de graduação em Direito: Direito Administrativo. Para os cursos de especialização e pós-graduação recomenda-se aplicar o caso para disciplinas voltadas para o tema de Licitações, Contratações Públicas e Gestão Pública diante de decisões de órgãos de controles.

3.5 Possíveis tarefas a propor aos alunos:

A discussão entre alunos deverá resultar em propostas de solução para a contratação das bandas e a continuação ou não da festa da cidade. Antes de iniciar a discussão do caso, os alunos devem ler integralmente a narrativa, buscar o ordenamento legal que permeia o caso sobre contratação pública por inexigibilidade de licitação, os direitos sociais preconizados na CF/88 ao lazer e à educação, diretriz do saneamento básico contemplado na Lei nº 11.445/2007 e as demais legislações citadas na narrativa.

A tomada de decisão do Prefeito João no caso deve ponderar os efeitos financeiros, o acesso ao lazer decorrente da realização dos shows, o acesso à educação de qualidade até final de 2024 e o atingimento das metas de universalização do saneamento até final de 2033.

Ao mesmo tempo é necessário avaliar a estratégia jurídica a ser implementada, ao considerar que o prefeito pode ser responsabilizado caso o Tribunal de Contas decida pela irregularidade das contas, com a imputação de débito e multa, conforme previsto no artigo 19 da Lei nº 8.443/1992, que trata do Tribunal de Contas da União e repetida em leis orgânicas dos Tribunais de Contas dos Estados.

Tal condenação pelo plenário da Corte de Contas pode resultar na inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei nº 64/1990, caso o ato se configure como doloso de improbidade administrativa. Assim, trata-se de definição estratégica que pode definir o futuro político do Prefeito e caberá aos estudiosos do caso explorarem as possibilidades e nuances oferecidas pelo fato, por meios de perguntas e debate propostos a seguir.

3.5.1 Aquecimento: Questões de respostas diretas sobre Licitações e Contratos, Gestão Pública e Controle Externo:

- a) Quais as modalidades licitatórias poderiam ter sido utilizadas para a contratação de show artístico no valor de R\$ 300.000?
- b) Poderia ter sido dispensada a licitação para a contratação de show artístico no valor de R\$ 300.000,00?
- c) Quais os requisitos para a contratação de show artístico fundamentada na inexigibilidade de licitação?
- d) Na ponderação entre os direitos sociais a educação e ao lazer, existe prevalência em relação ao saneamento básico?
- e) Quais medidas judiciais e extrajudiciais o Prefeito pode realizar para modificar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público?

3.5.2 Debate do caso:

Recomenda-se ao aplicador do caso dividir a turma em dois grupos, a fim de simularem a equipe governamental do Prefeito João que, em reunião governamental, defenderão seu ponto de vista:

Grupo 1: Abordará a deliberação para continuidade das festividades com as bandas consagradas nacionalmente por meio de argumentos fundamentados na legislação em vigor, aspectos positivos decorrentes da realização da festividade e encaminhamentos de ações a serem implementadas pelo Prefeito; e

Grupo 2: Abordará a deliberação para o cancelamento do contrato com as bandas atuais mediante argumentos jurídicos e ações mitigatórias para os efeitos negativos na população advindos de tal cancelamento.

3.6 Fundamentação Teórica para Análise do Caso:

O *storytelling* apresentado tem como objetivo promover reflexão e discussão acerca do dilema de tomada de decisão de um agente político, e diante disso, esse caso para ensino vislumbra estudos sobre a compreensão do comportamento dos agentes políticos e o contexto em que suas decisões são tomadas à luz da Teoria das Escolhas Públicas.

A Teoria das Escolhas Públicas busca explicar o comportamento dos agentes políticos, incluindo políticos eleitos, burocratas e grupos de interesse. Buchanan e Gordon Tullock (1965) sugerem que existe uma distância entre as decisões de gestão e a promoção do bem comum, com essa perspectiva, estudiosos como Duncan Backer, Kenneth Arrow, Anthony Downs, William Riker, James Buchanan, Gordon Tullock e Mancur Olson, investigaram as motivações e as consequências econômicas da autoridade dos agentes políticos, sobre a vida de uma população, exercida por meio de leis, normas e tributos (Sallaberry et al, 2019, p. 58).

O cenário do caso permeia, inicialmente, a tomada de decisão de um agente político, referente à despesa com uma contratação pública fundamentada na Lei nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo Justen Filho (2021) as contratações públicas, além de buscarem a proposta mais vantajosa do mercado, também se revelam importantes incentivadores das atividades tidas como desejáveis pela sociedade.

A contratação de show artístico para realização da festa em comemoração ao aniversário da cidade estava amparada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, na qual o profissional do setor artístico pode ser contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo, quando for consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Observa-se que materialização da contratação das bandas para festividade da cidade aqueceria o comércio local e corresponderia as expectativas dos empreendedores locais representados pela Associação Comercial, o que repercutiria em imagem política positiva perante o grupo de interesse e reforçaria a execução da Política Nacional do Turismo prevista na Lei nº 11.771/2008, a qual enquadra-se dentre os direitos sociais de lazer previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

As festividades para a comemoração do aniversário da cidade do caso em tela atraem a população das cidades vizinhas, configurando, em tese, como atividades de turismo, previstas no artigo 2º da aludida lei. Um dos receios do cancelamento do evento festivo decorre do risco de frustrar a expectativa dos empresários e da população de movimentação econômica, da oportunidade de trabalhos eventuais e do aumento das receitas públicas.

Por outro lado, o caso, que também envolve as políticas públicas de educação e saneamento e a contratação das bandas Alfa e Beta para show comemorativo do aniversário da cidade e festividades, traz à tona a finitude dos recursos financeiros e a necessidade de investimento na educação e no saneamento básico.

No contexto do caso a Política Nacional de Educação, utilizada pelo Tribunal de Contas para fundamentar a emissão de tutela cautelar, encontra-se estabelecida por meio da Lei nº 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação. A partir da constatação do problema educacional brasileiro de a qualidade ser inferior aos dos países desenvolvidos, conforme avaliação PISA (INEP, 2023), o Congresso Nacional aprovou o plano decenal para a educação básica e superior, com metas a serem atendidas pelos municípios, estados e União.

A aludida lei constitui-se em planejamento estratégico voltado para a Administração Pública brasileira. Da leitura do artigo 11, V, da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) combinada com as metas 7 do referido Plano, constata-se que cabe aos municípios, prioritariamente, a oferta do ensino fundamental e o atingimento das metas estabelecidas para os anos iniciais e finais dessa etapa de ensino, avaliadas pelo Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Referente a Política Nacional de Saneamento, mencionada na decisão do Tribunal de Contas do caso, encontra-se estabelecida na Lei nº 11.445/2007. No art. 11-B da lei, restou definido que os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização até 31 de dezembro de 2033, para atingir o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos.

O envolvimento de um órgão de controle externo, o Tribunal de Contas, agrega um novo ator na tomada de decisão do prefeito municipal ao ponderar sobre os aspectos políticos positivos, tais como o de executar a política nacional do Turismo, agradar grupos de interesse e possibilidade de reeleição e os aspectos negativos como o desgaste da imagem política junto a oposição, exposição da gestão pública com assuntos polêmicos atinentes à educação e ao saneamento básico, e ainda, a aterrorizante possibilidade de tonar-se inelegível.

Por fim, ressalta-se que o caso trata de assunto multidisciplinar e orienta-se, ao aplicá-lo, trazer a indagação se todos os especialistas da gestão pública municipal (servidores públicos e agentes públicos) foram ouvidos pelo prefeito, para formação de um compêndio de informações que auxiliariam na tomada de decisão. Notoriamente um ator que poderia trazer informações técnicas importantes trata-se do contador da gestão pública municipal que é agente responsável pelo tratamento contábil e financeiro das receitas e despesas públicas.

3.7 Possível organização da aula para uso do caso:

Com o objetivo de assistir ao docente na aplicação do caso em sala de aula, recomenda-se o roteiro apresentado na Tabela 4. É importante garantir que os alunos leiam com atenção o caso antes da aula. Se isso não for possível, pode-se reservar um tempo de 20 minutos, para que eles possam realizar a leitura do caso, no início da aula.

Tabela 4 - Sugestão de Plano de Aula

Atividade	Tempo estimado
Leitura do caso pelos alunos	20 min
Apresentação do caso pelo docente	10 min
Discussão das questões de aquecimento	30 min
Discussão do debate do caso	30 min
Fechamento	10 min

Fonte: Elaborado pelos autores (2024)

O presente caso de ensino não apresenta apenas uma resposta certa. Trata-se de uma possível situação fática que pode ser vivenciada por um prefeito brasileiro. Espera-se dos alunos o levantamento das variadas respostas ou análises, que permitem uma decisão fundamentada pelo gestor municipal.

Seja a qual for o posicionamento dos grupos, os argumentos levantados devem ponderar sobre a situação dos dados socioeconômicos do município que o cancelamento da festa pode gerar aos empresários locais ao mesmo tempo que precisa explicar acerca dos direitos dos cidadãos em ter políticas públicas de educação de qualidade e o acesso universal ao saneamento. Com essa ponderação, pretende-se instigar os alunos a refletirem sobre a complexidade existente na tomada de decisão do prefeito municipal.

Sugestões de bibliografia:

FISCHER, Sullivan Desirée. Implementação de Políticas Públicas: autonomia e democracia, teoria e prática. 1ª ed. Curitiba: Apuris, 2019.

HUGO DE SOUZA, Y.; SECCHI, L. Extinção De Políticas Públicas Síntese Teórica Sobre a Fase Esquecida Do Policy Cycle. **Cadernos de Gestão Pública e Cidadania**, [s. l.], v. 20, n. 66, p. 75–93, 2015. DOI 10.12660/cgpc.v20n66.39619. Disponível em: <https://research.ebsco.com/linkprocessor/plink?id=37fe1651-236a-3885-bf3d-2b9279a81f19>. Acesso em: 14 abr. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA (2018). **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise ex ante, volume 1. Brasília: Ipea, 2018.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas**: Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SALLABERRY, Jonatas Dutra et al. **A pesquisa em teoria da escolha pública**: o perfil, as fontes e a produção. Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, v. 24, n. 1, p. 56-73, 2020.

SECCHI, Leonardo (2013). **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análise e casos práticos. São Paulo: Cengage.